



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 6 2 0 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente, regulamentando a Lei 606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o Art. 189 e 190 da Lei Orgânica no Município de Guaratuba, normalizando a Lei Municipal nº606/90 que introduz no Município o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Atendimento dos direitos da criança e do Adolescente no Município de Guaratuba, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Primeiro - As Ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - Políticas sociais;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem
- III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente e pelos órgãos criados por esta lei.

Parágrafo Segundo - O atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos poderes públicos e a co-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 6 2 0 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei 606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....
munidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a Assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II - POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;
- III - Conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

SEÇÃO I - DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em to-

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 620 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei nº 606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação..... dos os níveis, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, na estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a)- orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto
- c)- colocação sócio-familiar;
- d)- abrigo;
- e)- liberdade assistida;
- f)- semi-liberdade;

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 620 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e cria o conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente, regulamentando a Lei nº606/90-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
g)- internação, fazendo cumprir as normas previstas no estatuto da criança e do adolescente.

VI - Fixar o número de Conselho Tutelares a serem implantados no Município.

VII- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse do conselho, ou conselhos tutelares do Município.

VIII- dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

IX - propor projeto de lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) tutelar(es).

X - Apesar da relevância dos serviços prestados a remuneração não poderá ser superior às recebidas pelos vereadores.

XI - prestar contas da aplicação do número junto a Secretaria de Finanças do Município de Guaratuba.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de doze membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município sendo composto paritariamente de:

I - Seis membros integrantes do sistema de Administração pública, atuantes no Município, indicados pelos órgãos.

II - Seis membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Rotary Clube

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 620 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA:-Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei nº606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
Woomans Club, Clube da Fraternidade D. Pedro II, Creche Recanto Paulo VI, A.P.A.E., e Colonia dos Pescadores Z-7 e outras futuras organizações indicadas pelo Conselho Municipal.

Parágrafo Único - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados pelo quórum mínimo de 2/3 o presidente e o vice-presidente.

Art. 9º - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV - DO MANDATO DOS CONSELHEIROS.

Art. 10º - Os Conselheiros terão mandato de 03(três) anos, permitindo-se a eleição apenas uma vez, por igual período.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprida pelo titular que não o perderá, ao deixar o cargo, cumprindo integralmente seu mandato, permitindo-se uma recondução por igual período.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos e os indicados pelas instituições não governamentais será de três (03) anos, permitida a recondução apenas uma vez, por igual período.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar a prazo do mandato do substituído.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 620 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei n.º 606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:-

- a)- Morte;
- b)- renúncia em caráter sempre irrevogável e definitiva;
- c)- ausência injustificada por 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) intercaladas no período de cada ano
- d)- doença que exija o licenciamento por mais de dois anos;
- e)- procedimento incompatível com a dignidade das funções, mediante voto de 2/3 do conselho em reunião especial de julgamento, garantido o contraditório e ampla defesa;
- f)- condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g)- mudanças de residência do Município.

SEÇÃO V - DAS REUNIÕES

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno, ou extraordinariamente por convocação do Sr. Prefeito Municipal.

SEÇÃO VI - AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.

Art. 12º - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo Único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º- 6 2 0 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei 606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13º - Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II - DO CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 14º - O fundo se constitui de:

- a)- Dotações Orçamentárias;
- b)- doações de entidades nacionais, internacionais e governamentais voltados para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c)- doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d)- legados;
- e)- contribuições voluntárias;
- f)- os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g)- o produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;
- h)- demais dotações não especificadas.

Art. 15º - O fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal em conjunto com o Tesoureiro, ouvidos os demais membros, ficando o presidente, responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanço, na forma estabelecida em Regulamento Interno, junto a Secretaria de Finanças do Município.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 620 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei nº 606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

Art. 16º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios ao Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar ou recursos captadas pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e de adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - DA CRIANÇA E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.

Art. 18º - Cada conselho tutelar será composto de cinco (05) membros com mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição.

Art. 19º - Para cada Conselheiro, haverá'

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 620 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei 606/90.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
um suplente.

Art. 20º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da criança e do adolescente (título V).

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;
- V - possuir habilitação preferencial na área jurídica, de saúde, educação ou humanas sociais.

Art. 22º - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por comissão especialmente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo de impugnação, registro das candidaturas, processo de escolha, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 23º - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido preferencialmente por juiz eleitoral e fiscalizado por membros do Ministério Público, se solicitados a contribuir neste sentido, aceitarem a incumbência.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 620 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.-

SÚMULA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o conselho municipal, fundo municipal e conselho tutelar dos Direitos da Criança e adolescente, regulamentando a

Lei nº 606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25º - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, se fixada em Lei.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS.

Art. 26º - Perderá o mandato o Conselheiro, pelos motivos previstos nas alíneas de "a" e "b" do Art. 4º, da Presente Lei.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, declarará só vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 27º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça de infância e da juventude em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 6 2 0 -

DATA: 26 de Abril de 1.991

SÚMULA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei nº 606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....--

Art. 28º - As entidades não governamentais, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 20(vinte) dias após a promulgação da Lei, indicarão os membros e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Este prazo é comum ao Poder Público para indicar seus representantes.

Art. 29º - No prazo de dez (10) dias, após a indicação, os membros dos órgãos e organizações a que se refere o Art. 7º, tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, data em que será instalado oficialmente.

Art. 30º - Após 10 (dês) dias da instalação, os conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fiserem necessário, bem como seus suplentes.

Art. 31º - No prazo de 20(vinte) dias, o Conselho Municipal, o Conselho Municipal, receberá e aprovará as chapas que concorrerão à escolha para o Conselho (s) Tutelar(es) do Município.

Parágrafo Primeiro - A escolha será efetuada no período não superior a 08(oito) dias da aprovação das chapas concorrentes, presidida por Juiz Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público, caso aceitem a incumbência.

Parágrafo Segundo - Na falta do Juiz ou Ministério Público, regerá a escolha o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Terceiro - Os membros escolhidos serão proclamados e empossados imediatamente.

Parágrafo Quarto - Em caso de chapa única

Continua.....



fls.12
Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 620 -

DATA: 26 de Abril de 1.991.

SÚMULA: Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, regulamentando a Lei nº606/90.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação.....
ca, a escolha será imediata e por aclamação.

Art. 32º - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade Judiciária, de conformidade com o Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 33º - As chapas para formação do primeiro Conselho Tutelar serão formadas por pessoas que participaram do pré-conselho tutelar, atendidas as limitações legais.

Art. 34º - O Poder Executivo dotará o Conselho Tutelar dos meios necessários ao seu funcionamento, com sede e grupo de funcionários especializados nas áreas de direito, pedagogia e assistência social, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários.

Art. 35º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 26 de Abril de 1.991.-

ALDO ABAGGE

Prefeito Municipal

Proj. Lei nº556 - 05.12.90.-

Ofic. CMG nº73/91-19.04.91.-

Prot. PMG nº1935- 30.04.91.-